



A construção dos direitos das mulheres na conquista de seu espaço

Construction of women's rights in your space conquest

Tania Angelita Iora

Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina

Resumo

Este artigo reflete sobre a evolução histórica dos direitos sociais da mulher e do trabalho no Brasil, tendo como base a análise do desenvolvimento da crescente participação desta na sociedade moderna, seu papel saliente, necessário em todas as esferas da sociedade. Aborda a construção da relação entre as propostas ofertadas pela legislação e a eficácia na consolidação das mesmas, demonstrando que políticas para as mulheres são na verdade políticas na busca pela igualdade. Busca evidenciar a dimensão da totalidade social, historicidade e contradições do movimento da questão feminina, mediante as diferenças da legislação aplicadas a cada gênero. O objetivo deste artigo é fazer uma análise da evolução desses direitos ao longo do tempo, abordando o tema de forma que contribua com a compreensão da progressão dos direitos da mulher e suas adaptações frente as demandas atuais. A abordagem teórica-metodológica caracteriza-se como um estudo descritivo/analítico amparado em fontes documentais e bibliográficas.

Palavras-chave: **Políticas públicas; Trabalho; Mulher; Igualdade**

Abstract

This article reflects on the historical evolution of the social rights of women and labor in Brazil, based on the analysis of the development of this growing participation in modern society, its prominent role necessary in all spheres of society. It focuses on the development of the relationship between the proposals offered by the legislation and the effectiveness of the consolidation of the same, showing that policies for women are in fact policies in the quest for equality. Seeks to show the size of the social totality, historicity and contradictions of the movement of women's issues by the differences of legislation applied to each gender. The purpose of this article is to analyze the evolution of these rights over time, addressing the issue in a way that contributes to the understanding of women's rights progression and its adaptations forward the current demands. The theoretical-methodological approach is characterized as a descriptive/analytical study supported by documentary and bibliographic sources.

Keywords: Public policies; Labor; Women; Equality

Introdução

Sabe-se que ao propor a discussão sobre as relações de gênero é válido sublinhar que a história da humanidade é pautada por hierarquias e desigualdades entre homens e mulheres, pois a própria literatura reforçava as relações de submissão do sujeito feminino. A construção da cidadania e a busca pela igualdade de direitos sociais da mulher no âmbito nacional foi uma conquista e reflete o estágio evolutivo dos processos de políticas sociais em curso. Alguns departamentos especiais criados em segmentos do Governo constituíram um primeiro passo para a definição de estratégias políticas orientadas para o enfrentamento e superação das desigualdades que marcam as relações da mulher, normas e procedimentos que, direta ou indiretamente, afetam o seu desenvolvimento pessoal nas áreas dos direitos humanos e direitos civis.

Do fim do século XX até nossos dias, as diversas expressões dos movimentos feministas no Brasil são apontados como um processo, em que a grande influência do contingente tecnológico embasa uma dinâmica capitalista internacional. Os sistemas normativos seguem essa tendência mundial de elevar as condições da mulher, evitando discriminações, quer por políticas públicas, quer por ações sociais concretas (Calil, 2000).

Este artigo procura analisar a trajetória dos direitos sociais da mulher e o trabalho no Brasil, onde a crescente participação desta se faz saliente e necessário em todas as esferas de atividade na sociedade brasileira, observando a atuação na busca para a conquista de direitos e de espaços num território que tende a ser esquecido ou minimizado. Um histórico dos direitos da mulher no Brasil, que promoveram mudanças significativas nas relações femininas e masculinas, na própria expressão da sexualidade. Tenta-se verificar a relação entre as propostas ofertadas pela legislação e a eficácia na consolidação das mesmas, que juntas demonstram que as políticas para as mulheres são na verdade políticas pela busca da igualdade.

A questão feminina e os direitos sociais

O grande desafio hoje no Brasil, na área social, é como assegurar os direitos sociais da população com a urgência com que eles são vividos e demandados, sem ter, no entanto, suficientes recursos econômicos, humanos e ins-

titucionais para fazê-lo. Segundo Simon Schwartzman (2007), não se acredita que seja possível, em poucos anos, atender plenamente a este desafio, mas é possível pelo menos começar a enfrentá-los de maneira correta.

Frente aos desafios impostos pelo processo de globalização, como a expansão do capitalismo e a abertura do mercado financeiro, baseado no modelo ocidental de produção, as mulheres tiveram que produzir novas visões de mundo, tiveram que gerir novas condições de vida para si e para suas famílias. A mulher como ser humano é detentora de direitos, deveres e obrigações para com a sociedade, e esta, com a questão feminina (Troncoso, 1999).

Os compromissos firmados pelo governo brasileiro seguem duas frentes, uma destinada à comunidade internacional, onde os tratados e as convenções geram obrigações jurídicas para o país, para que entrem em vigor no território nacional e para que sejam reconhecidos internacionalmente como obrigação, necessitando de ratificação. São os acordos que lhes conferem o efeito jurídico e a força obrigatória aos direitos já reconhecidos; concomitante a efetividade decorrente das conferências internacionais, que não criam obrigação jurídica, mas seus resultados são apresentados sob a forma de uma declaração final. As conferências têm como objetivo criar consenso internacional sobre as matérias discutidas, e cada país tem a responsabilidade de decidir como programar os princípios aprovados pela conferência como parte de suas políticas públicas. Nesse caso, são compromissos de natureza política (Troncoso, 1999).

O segundo compromisso está diretamente relacionado com a efetivação na implantação dessas políticas e sua efetividade na realidade do contexto social brasileiro que começaram no início do século XX, marco onde o legislador começou se preocupar com o trabalho da mulher, principalmente, por força da grande demanda da imigração europeia advinda com o final da 1ª Grande Guerra, bem como com o fim formal da escravidão (Troncoso, 1999).

A Constituição de 1946, assegurou direitos às mulheres como: isonomia salarial, repouso semanal remunerado, jornada de 8 horas diárias, salário-maternidade, remuneração superior ao trabalho noturno, férias anuais dentre outros. Foi a partir da mudança Constitucio-

nal que as desigualdades começaram a diminuir. Porém, a necessidade de inserir no texto constitucional a proteção à mulher, e principalmente à gestante, demonstra por si só, que continuam a existir discriminações, tanto é que o legislador constituinte de 1988 fez inserir na Constituição Federal, no Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no capítulo II, que trata dos Direitos Sociais, diversas garantias e proteções à mulher gestante (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, s/d).

Conforme entendimento de Nascimento (2014), a ineficácia na concretização das tentativas de resolução dos conflitos entre os direitos sociais de modo geral, é entendido como um problema de conteúdo e não de forma, pois priorizam uma forma de justiça alternativa, como meio de efetividade social, tornando-a protetora, produzida e conduzida pelos próprios envolvidos e interessados.

A questão feminina e o trabalho

Direitos não existem somente no mundo das ideias e valores, mas estão sempre associados a instituições e recursos. Os direitos civis, que garantem a igualdade de todos perante a lei, os direitos à vida, à propriedade e à liberdade de expressão, requerem um estado de direito, um sistema judiciário independente e um poder de polícia capaz de garanti-los (Delgado, 2016).

Pode-se começar falando sobre a questão feminina no trabalho, da (in)eficácia das políticas sociais que vem agindo na defesa dos direitos das mulheres e fazendo conhecer seus direitos e deveres numa sociedade transitória, onde os desafios se tornam mais visíveis que as expectativas. No contexto atual de Estados globalizados a tecnologia da instantaneização, se torna o relógio que regula o conceito de tempo e de espaço, alicerçado no poder do efêmero, onde a mobilidade feminina nos mais variados segmentos sociais, às vezes, possui características específicas (Delgado, 2016).

As mulheres entraram maciçamente no mercado de trabalho e, a partir da Constituição de 1988, pode-se dizer que buscam a concretização dos direitos ali consolidados, denunciando as múltiplas formas da dominação e opressão. Muitas vezes, desfazendo os antigos espaços de sociabilidade e interação social, de onde se pode assistir à emergência de no-

vas formas de produção cultural, tanto nos setores ligados às lutas das questões da mulher, quanto entre os mais diferentes, ou mesmo comprometidos setores sociais (Nascimento, 2014).

No âmbito do trabalho, a Convenção n. 111 da OIT, de 1958, em seu artigo primeiro define como discriminação no emprego ou ocupação a:

Distinção, exclusão ou preferência fundada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional, origem social ou outra distinção, exclusão ou preferência especificada pelo Estado-membro interessado, qualquer que seja sua origem jurídica ou prática e que tenha por fim anular ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou profissão (em *Süsekind*, 1998, p. 245).

Contribuindo para o esclarecimento desta questão, Mauricio Godinho Delgado (2016), afirma que:

A causa da discriminação reside, muitas vezes, no cru preconceito, isto é, um juízo sedimentado desqualificador de uma pessoa em virtude de sua característica, determinada externamente, e identificadora de um grupo ou segmento mais amplo de indivíduos (cor, raça, sexo, nacionalidade, riqueza, etc.) (Delgado, 2016, p. 775).

Torna-se difícil falar na questão da conquista e evolução dos direitos sociais da mulher numa sociedade historicamente dominada pelo universo masculino, porém na atual conjuntura, a força da necessidade emergente levou as mulheres a ampliar o contexto de reivindicação e de atuação, entrando nos sindicatos, partidos, espaços de diferentes entidades da sociedade civil e, sobretudo, no “movimento de mulheres”, nos anos setenta, na periferia de cidades como em São Paulo, apoiado pela Igreja de esquerda e pelos grupos políticos envolvidos na luta pela redemocratização (Rago, 2003).

Lutavam por creches, por transportes urbanos, por melhores condições de vida sem, contudo, serem incluídas questões femininas importantes, como o aborto e a violência sexual contra as mulheres, temas bastante pertinentes nos meios pobres e ricos (Rago, 2003).

Nesse período, e como forma de seu próprio processo de abertura aos diferentes canais de participação social e política, a luta pelos direitos sociais e políticos da mulher também se caracterizou por iniciar um diálogo com o Estado, sobretudo a partir de 1982, com a cria-

ção do Conselho Estadual da Condição Feminina, em São Paulo. Em 1985, surge a primeira Delegacia Especializada da Mulher (Rago, 2003).

A partir deste período começaram a ser implantados determinados programas de ação como o PAISM - Plano de Assistência Integral à Saúde da Mulher - em 1984, a partir das propostas feministas de cuidados com o corpo e a saúde (Rodrigues & Cortês, 2006).

O estudo das políticas sociais vem demonstrando sua importância na medida em que as mesmas se têm constituído como estratégias fundamentais de enfrentamento das manifestações da questão social na sociedade capitalista. Numa análise da história, o estudo das políticas sociais tem sido marcado pela dualidade “concessão ou conquista”, perdendo em grande parte a visão de uma totalidade social. As políticas sociais devem ser entendidas como fruto da dinâmica social, da inter-relação entre os diversos atores, em seus diferentes espaços e a partir dos diversos interesses e relações de conquista e necessidade (Rago, 2003).

A inserção das mulheres no mercado de trabalho na atualidade

A categoria trabalho e as relações de gênero ou feminina tem sido objeto de análises e reflexões no campo das Ciências Humanas e Sociais nas últimas décadas e ganhado *corpus* teórico de suma relevância para a compreensão das determinações societárias frente aos desdobramentos da questão social. Nessa seara, Marcelo Medeiros (2001) enfatiza que “o estado regula simultaneamente o poder de capitalistas e trabalhadores ao administrar o que se convencionou chamar ‘compromisso de classe’, ‘compromisso Keynesiano’ ou compromisso fordista” (Medeiros, 2001, p. 7).

Esses “compromissos” referem-se, respectivamente, à legitimação da propriedade privada dos meios de produção em troca de instituições políticas que permitem aos representantes dos trabalhadores a administração de parte da economia, à mediação de relações privadas por instituições políticas democráticas com objetivos macroeconômicas e à redução do controle da organização do processo de trabalho e da inovação tecnológica pelos trabalhadores em troca da redistribuição de ganhos de produtividade e pleno emprego (Behring & Bosquetti, 2006).

Nesta discussão coloca-se que, no Brasil, o estado de bem-estar social, difundido largamente após a segunda guerra, veio com o objetivo de regular o aspecto relativo à organização dos trabalhadores assalariados dos setores modernos da economia e da burocracia. Ao longo deste processo de desenvolvimento, verifica-se o gradual e acentuado processo de degradação social por meio a trocas entre a modernização e recordes de lucro. Ao mesmo tempo em que potencializa o processo de exclusão social, quase que como causa e consequência. Entretanto, tal dinâmica é naturalizada como sendo a única forma possível para as economias neoliberais se desenvolverem, servindo como um discurso a partir da ideia de insuficiência do próprio sistema em dar conta de toda a massa desvalida (Behring & Bosquetti, 2006).

Nesse contexto, é razoável incluir a contribuição significativa do papel da mulher na história da mudança do contexto do trabalho e das classes sociais, pois o que distingue o trabalho de todas as atividades humanas é sua função social. O trabalho realiza o metabolismo entre o ser e a natureza (Guiraldelli, 2011).

Inicialmente, as mulheres não tinham espaço no mercado de trabalho, era permitido apenas realizar trabalhos domésticos e cuidar dos filhos. As tarefas conferidas à mulher era ser mãe e dona de casa, o dever de sustentar a família era sempre do homem. Com a Revolução Industrial, surge a disputa entre o trabalho do homem e da mulher que tinha que produzir menos em virtude da adequação do seu trabalho às necessidades domésticas, mas que também eram menos remuneradas (Wissenbach, 2004).

No Brasil, a trajetória dos direitos das mulheres no campo do trabalho está dividida em três grandes partes. O primeiro período foi de transição entre a proibição e a proteção do trabalho da mulher, o segundo momento que tem início com a proteção e vai até a promoção da igualdade e que se situa no Estado Novo até o início dos trabalhos do Congresso Constituinte, o terceiro período em que se verifica a promoção da igualdade entre o trabalho da mulher e o do homem e que tem início com a Constituição Federal de cinco de outubro de 1988, a qual, calcada em conceitos universais de direitos humanos e sociais, dá início à sedimentação da inserção da mulher

como detentora de igualdade na efetivação da construção de uma sociedade civil justa (Troncoso, 1999).

O direito ao Trabalho se constitui em um direito fundamental inerentes a todo ser humano, sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou classe social. Está resguardado nos principais documentos que fazem parte do chamado Sistema internacional de Proteção dos Direitos Humanos, e que se constituem em marcos da promoção e de defesa dos direitos do ser humano (Nascimento, 2014).

Alguns avanços expressam a conquista fundamental da igualdade de direitos e de deveres entre homens e mulheres, um dos instrumentos jurídicos, de maior importância para o Brasil, é a Constituição Brasileira de 1988, que em seu artigo 1º agrega os valores sociais do trabalho como Princípio fundamental, como está no artigo 5º, inciso XIII: É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, s/d).

A política neoliberal trouxe consigo problemas como a precarização do trabalho e a privatização, demonstrando que a sociedade pós-moderna se encontra privatizada e mercantilizada, sendo que a principal das privatizações foi a dos problemas humanos, havendo uma dessocialização dos males da sociedade, os quais são associados à negligência individual libertando o Estado, assim, da responsabilidade por soluções (Troncoso, 1999).

No Brasil neoliberal trabalha-se para oportunizar a democracia como forma de efetividade da participação popular na construção de espaços sociais e de resolução de conflitos, através do exercício natural da cidadania, pensando num formato simplificado deste, não como vem sendo a prática ocidental capitalista, oferecendo soluções prontas e manipuladoras, mesmo existindo a preocupação de apresentar e buscar novas formas de desenvolvimento entre a sociedade trabalhadora e as dinâmicas político-sociais e a forma concreta de oportunizar a igualdade de direitos efetivos dentro do que se pode falar em Justiça (Guiraldelli, 2011).

Percebe-se que na atualidade o trabalho, no contexto do capital financeiro mundializado, se apresenta em muitos momentos como um mecanismo que satisfaz as necessidades hu-

manas imediatas e contribui para a sobrevivência familiar, ou seja, se apresenta como possibilidade de consumo de mercadorias, bens e serviços, além de atender determinados anseios individuais incitados pela cultura mercantil fetichizada, e não como uma atividade direcionada à criação e à liberdade, que provoca rupturas e superações, muitas vezes utilizando a mulher como mera mercadoria. Ou seja, o trabalho entendido como categoria constituinte e constitutiva do ser social, em sua forma concreta, assume na era do capital fetiche e feição abstrata, que, ao contrário, aliena e aprisiona os seres humanos nos ardis ideológicos da sociabilidade burguesa (Guiraldelli, 2011).

Somente após as primeiras leis, já no início do século XX foi que as mulheres começaram a calçar por respeito e dignidade no trabalho, por meio de uma conscientização internacional. Porém foram com as edições de Convenções da OIT que a questão feminina no mercado de trabalho tomou um rumo internacional e de maior relevância, v.g. as convenções 03 e 04 da OIT de 1919, que foram ratificadas pelo Brasil em 1935 e 1937, respectivamente (citado por Calil, 2000, p. 31).

A legislação federal que assegura a igualdade entre homens e mulheres, e cidadania das mulheres, tem como referência os direitos conquistados na Constituição Federal de 1988, e reafirmados na assinatura da Plataforma de Ação Mundial pelo Governo brasileiro, em 1995, por ocasião da IV Conferência Mundial sobre Mulheres, sobretudo é sabido que o texto da lei em si não é suficiente para a garantia do exercício da cidadania e eficácia na implantação desta, principalmente para os segmentos mais discriminados da população. Em alguns casos, os conflitos decorrentes das disparidades de interesses e necessidades que permeiam as relações sociais impedem, de diferentes maneiras, a efetivação do acesso aos direitos universais mínimos garantidos na legislação (Costa, 1996).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos se iniciou no âmbito da ONU - Organização das Nações Unidas - e foi o pontapé inicial na Rede de proteção chamada de Sistema Internacional de proteção aos Direitos Humanos, que hoje é constituído por Pactos e Tratados que reconhecem e promovem os Direitos Humanos. O reconhecimento dos direitos humanos é fundamentado na ideia de que a digni-

dade é inerente a todas as pessoas, sem discriminação. Mas não é isso que se observa na prática, pois as desigualdades sociais, as discriminações e os preconceitos se dão em todos os aspectos da sociedade dessa forma se tem provado que os direitos humanos, embora sejam para todos os indivíduos, eles não se concretizam de forma igual para todos (Nascimento, 2014).

Em 1º de janeiro de 2003 foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, esta secretaria com status de Ministério, aonde veio inaugurar um novo momento histórico no Brasil no que se refere à formulação, coordenação e efetividade nas políticas públicas onde promovem a igualdade de direitos entre homens e mulheres, reconhecendo o papel fundamental do Estado como articulador de ações que combatem através dessas políticas, as desigualdades sociais no país, destaca-se algumas normas que subsidiaram e impulsionaram o olhar dos Direitos Humanos para a questão feminina e o trabalho (Rago, 2003).

Assim, o conhecimento da legislação vigente e a história de sua construção são de fundamental importância para que se possam entender as semelhanças e convergências na luta das mulheres no decorrer dos anos, esta vista como um segmento da sociedade contraditório, mas que está presente em todas as esferas de relacionamento humano, desde o domínio do lar, privado, até o de atuação profissional, público, se estendendo naturalmente aos domínios além de fronteiras entre países, onde apesar da opressão como elogio da diferença continua a contribuir com o compromisso firmado de transformação social (Sanchez & Gebrim, 2002).

Seguindo a linha proposta por Boaventura de Souza Santos (1993), vale dizer que se vive em um espaço tempo paradoxal, no qual a cultura ocidental é tão indispensável quanto inadequada para compreensão e transformação social. Trata-se de atentar para, se a crítica deve ser feita de dentro do sistema estável ou pressupõe a exterioridade das vítimas para a sua modificação, dado que apenas fizeram parte da modernidade pela exclusão e dominação do poder aquisitivo.

Incluir como temática básica dos direitos humanos e sociais, o direito ao trabalho exige uma revisão analítica sobre os conceitos do

sistema de proteção social que foi construído, internacionalmente, nas últimas décadas do século XIX e início do século XX, e que atribuiu ao estado uma função interventiva e regulatória na área do bem-estar social, um novo papel ao estado, que reflete e assegura concepções distintas de direitos sociais e econômicos. Esse eixo interpretativo sobre a emergência e a expansão do Estado capitalista de Bem-Estar, embasado no trabalho de Thomas Humphrey Marshall (1990), aponta que a construção da cidadania social, fenômeno típico do século XX, seria um dos pilares do estado de bem-estar.

A ideia da participação na riqueza socialmente produzida, aliada ao reconhecimento de uma igualdade intrínseca entre as pessoas, onde a cidadania social permite que as pessoas compartilhem da herança social e tenham acesso à vida civilizada segundo os padrões prevalentes na sociedade (Marshall, 1990).

Para Thomas Humphrey Marshall (1990), a cidadania social constitui, então, um meio poderoso e indispensável de alcançar a integração social diante das desigualdades criadas pelas relações sociais, de certo sentimento de identidade abalado e obrigação comuns, ocasionadas pelas economias de mercado. Todas estas finalidades e direitos previstos, direta ou indiretamente, pelas normas constitucionais, quando coadunadas com a questão laboral, podem ser resumidas nas proposições de Pontes de Miranda (2002, pp. 536-537), a saber: “Os novos direitos não supõem igualização radical: obrigam apenas a que se organize a vida no sentido de que cada um receba, por seu trabalho, o necessário à sua existência e à dos seus”.

Há uma busca incessante pela igualdade entre os gêneros. Igualdade esta, que se baseia na busca do tratamento diferenciado apenas naquelas situações em que as diferenças biológicas e de tratamento exigirem, e não nas discriminações arbitrárias infundadas, que todos sabem que ainda existe no mundo do trabalho atual. É notável o acréscimo representativo do número de mulheres inseridas no mercado de trabalho atual, inclusive com a conquista de cargos de chefias ou até outros cargos até então inimagináveis, sob o ponto de vista de um contexto histórico, de que pudessem ser confiados às mulheres, como é o caso das gerentes de banco, engenheiras, motoristas, mecânicas (Troncoso, 1999).

Atualmente difícil encontrar uma profissão em que a mulher ainda não esteja inserida, vai desde de trabalhos com menor qualificação até trabalhos com um grau de qualificação elevado, nota-se a capacidade surpreendente da mulher a adaptar-se a diversas rotinas e trabalhos, pois naturalmente trabalha com maior diversidade.

Considerações finais

No decorrer do presente trabalho demonstrou-se de forma sucinta, que o trabalho da mulher esteve presente em todas as épocas da história da humanidade, e que o processo de industrialização impulsionou no qualitativo de mão de obra exigida para o trabalho, abrindo assim espaço para a atuação das mulheres, mas que, também, ocasionou a disseminação de várias formas de exploração de seu trabalho, e de diferenciações que, infelizmente, ainda podem ser verificadas inclusive nos tempos atuais.

Torna-se evidente a contribuição do processo de globalização na oferta e precarização do trabalho, na qualidade de vida e no desrespeito aos direitos humanos dos indivíduos, possibilitando assim, a ocorrência de espaços para além dos problemas sociais cotidianos na tentativa do Estado de tutelar e proporcionar a resolução dos conflitos históricos. Dá-se destaque especial em todas essas diretrizes sociais, no trabalho da mulher e a posição da mulher no mercado de trabalho, bem como a forma que a sociedade a coloca em relação ao trabalho.

Num tempo de extrema fragilização dos movimentos sociais, de efetivação e consolidação das políticas sociais, nota-se o grande número de conquistas já efetivadas pela luta da questão feminina. No âmbito internacional, através das convenções e tratados, no Brasil em especial na legislação trabalhista, colocando como dignificante o trabalho da mulher, com uma postura social que busca sua inserção no mercado, como ser humano livre de discriminação e opressão, independente de sexo, raça, cor, etnia, condição social, cultura, idade. Pois, mulher é mulher-trabalhadora-mãe-esposa.

Apesar de tantas lutas e conquistas, não se pode afirmar até o momento que as mudanças na estrutura institucional das políticas sociais no Brasil ocorridas ao longo deste último século, resultaram, necessariamente, em um

modelo de bem-estar social efetivamente mais distributivo que proporcione o real sentido da sua criação, visto que as proteções não conseguem transcender e realmente solucionar problemas, tornando-se, ineficazes. Para que essa realidade possa mudar é necessária mais fiscalização do Estado, e assim surgir resultados positivos numa sociedade em que ainda há uma disseminação muito grande de discriminações e preconceitos.

Feitas essas considerações, se faz necessário destacar que os direitos trabalhistas das mulheres foram resultado de muita opressão, lutas e muitas vezes conquistas que foram obtidas através de trocas desiguais. Mas o que foi construído historicamente pode também ser historicamente desconstruído, isso representa a esperança na mudança de paradigmas, onde a sociedade não vá mais ser dominada em função da questão de gênero.

Referências

- Behring, Elaine Rossetti & Boschetti, Ivanete (2006). *Política Social - Fundamentos e História* (2. ed.). São Paulo: Cortez.
- Calil, Léa Elisa Silingowschi (2000). *História do direito do trabalho da mulher: aspectos históricos-sociológicos do início da República ao final deste século*. São Paulo: LTr.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (s/d). Brasília, DF. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Costa, Nilson do Rosário & Ribeiro, José Mendes (Orgs.) (1996). *Política de Saúde e Inovação Institucional - uma agenda para os anos 90*. Rio de Janeiro: ENSP.
- Delgado, Mauricio Godinho (2016). *Curso de Direito do Trabalho* (6. ed.). São Paulo: LTr.
- Guiraldelli, Reginaldo (2011). Trabalho e gênero: aportes para o debate da questão social. *Textos & Contextos*, 10(2), 244-254.
- Marsahll, Thomas Humphrey (1990). *The Right of Welfare*. Nova York: The Free Press.
- Medeiros, Marcelo (2001). A Trajetória do Welfare State no Brasil: Papel Redistributivo das Políticas Sociais dos Anos 1930 aos Anos 1990. In: *Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA*. Recuperado de: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4106
- Miranda, Pontes de (2002). *Democracia, liberdade, igualdade: os três poderes*. Campinas: Bookseller.

- Nascimento, Amauri Mascaro (2014). *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: Saraiva.
- Rago, Margareth (2003). Os feminismos no Brasil: dos “anos de chumbo” à era global. *Labrys Estudos Feministas*. 3. Recuperado de: <http://www.labrys.net.br/labrys3/web/bras/marga1.htm>
- Rodrigues, Almira & Cortês, Iáris Ramalho (Orgs.) (2006). *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente*. Brasília: Letras Livres.
- Sanches, Solange & Gebrim, Vera Lucia Mattar (2002). *O trabalho da mulher e as negociações coletivas*. São Paulo: Estudos Avançados.
- Santos, Boaventura de Souza (1993). Modernidade, identidade e a cultura de fronteira. *Tempo Social: Revista Sociologia*, 5(1-2), 31-52. <https://doi.org/10.1590/ts.v5i1/2.84940>
- Schwartzman, Simon (2007). Os Desafios das Políticas Sociais para a América Latina. In: *Fórum Latino-americano de Políticas Sociais: Abordagens e Desafios* (pp. 1-25). Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, agosto de 2007.
- Süssekind, Arnaldo (1998). *Convenções da OIT* (2. ed.). São Paulo: LTr.
- Troncoso, Eugênia (1999). Empobrecimento da população e inserção da mulher no mercado de trabalho na região metropolitana de São Paulo na década de 1980. In: Carlos Oliveira & Jorge Mattoso (Org.) *Crise e Trabalho no Brasil. Modernidade ou volta ao passado?* (pp.151-170). São Paulo: Pagina Aberta Ltda.
- Wissenbach, Maria Cristina Cortez (2004). Da Escravidão à Liberdade: dimensões de uma privacidade possível. In Nicolau Sevcenko (Org.), *História da vida privada no Brasil: República: da Belle époque à era do rádio* (3, pp. 49-130). São Paulo: Cia das Letras.



TANIA ANGELITA IORA

Possui mestrado em Política Social pela Universidade Católica de Pelotas - RS. Graduada em Psicologia, e acadêmica do curso de Bacharel em Direito, na Faculdade Estácio de Sá, SC - Brasil.

DIRECCIÓN DE CONTACTO

tania.iora@yahoo.com.br

FORMATO DE CITACIÓN

Iora, Tania Angelita (2016). A construção dos direitos das mulheres na conquista de seu espaço. *Quaderns de Psicologia*, 18(3), 7-14. <http://dx.doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1270>

HISTORIA EDITORIAL

Recibido: 29/04/2015
1ª Revisión: 25/09/2016
Aceptado: 13/11/2016